



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2373, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018.

“Reorganiza o Conselho Municipal de Saúde – CMS de Campo Limpo Paulista e revoga disposições em contrário”

ROBERTO ANTONIO JAPIM DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 13 de Novembro de 2018, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

CAPÍTULO I

Da instituição e objetivos

Artigo 1º – Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde – CMS de Campo Limpo Paulista.

Artigo 2º- O Conselho Municipal de Saúde – CMS de Campo Limpo Paulista, de caráter permanente, com funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, tem como objetivos básicos o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Saúde, de conformidade com a Lei Orgânica do Município, Leis Federais nºs 8.080/90 e 8.142/90, constituindo-se no órgão colegiado máximo, responsável pela coordenação do Sistema Único de Saúde no Município de Campo Limpo Paulista.

CAPÍTULO II

Das Competências

Artigo 3º – São competências do Conselho Municipal de Saúde:

- I-** Estabelecer, controlar, acompanhar e avaliar a política de saúde do município, conforme as diretrizes, deliberações e prioridades definidas nas Conferências de Saúde;
- II-** Traçar diretrizes para elaboração e deliberar sobre o Plano Municipal de Saúde, respeitando as diferentes realidades epidemiológicas do município e a capacidade organizacional e funcional dos serviços;



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.373, de 28 de novembro de 2018. Fls. 02/08.

- III-** Atuar na formulação e controle da execução da política de saúde, incluídos seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnico-administrativa;
- IV-** Propor a adoção de critérios que definam qualidade e melhor resolutividade, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;
- V-** Estabelecer os critérios para a programação e para a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, deliberar sobre as diretrizes orçamentárias, fiscalizar os repasses (federal, estadual e municipal) e avaliar a aplicação dos recursos;
- VI-** Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde, públicos e privados no âmbito do SUS local;
- VII-** Definir critérios de controle para a celebração de convênios e contratos entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange a prestação de serviços de saúde;
- VIII-** Propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS;
- IX-** Estabelecer estratégias e mecanismos de controle social do SUS, articulando-se com os demais colegiados em nível municipal, estadual e nacional;
- X-** Estimular, discutir e aprovar a integração do SUS local com outros municípios a nível da Região de Saúde;
- XI-** Examinar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do CMS;
- XII-** Estimular a participação comunitária no controle da execução e administração do Sistema de Saúde;
- XIII-** Estimular, apoiar ou promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de interesse para o desenvolvimento do SUS local;
- XIV-** Elaborar o seu regimento interno e suas normas de funcionamento;



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.373, de 28 de novembro de 2018. Fls. 03/08.

- XV-** Convocar as Conferências Municipais de Saúde e estabelecer seu regulamento;
- XVI-** Apreciar anualmente a proposta orçamentária da saúde;
- XVII-** Anualmente deliberar sobre o Relatório de Gestão;
- XVIII-** Apreciar e deliberar a Prestação de Contas quadrimestral;
- XIX-** Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;
- XX-** Deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

CAPÍTULO III

Da composição

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Saúde de Campo Limpo Paulista terá composição paritária entre o segmento representado pelos Usuários e o representado pela Administração Pública e de Trabalhadores da Área da Saúde, num total de 16 (dezesesseis) membros com seus respectivos suplentes, a saber:

I – dos Usuários:

- a) 08 representantes da sociedade civil

II – da Administração Pública Municipal:

- a) 04 representantes da gestão da Secretaria de Saúde

III – dos Trabalhadores da Área da Saúde:

- a) 04 representantes dos servidores da área de Saúde dos serviços públicos de Campo Limpo Paulista.



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Lci nº 2.373, de 28 de novembro de 2018. Fls. 04/08.

Artigo 5º - Os representantes de cada segmento da sociedade civil e dos trabalhadores de saúde, de conformidade com os incisos I e III do artigo 4º, serão eleitos em reunião plenária divulgada e convocada para esse fim.

Artigo 6º - Os membros representantes da Administração Pública Municipal, de conformidade com o inciso II do artigo 4º, serão indicados mediante ofício à Secretaria Executiva do Conselho.

Artigo 7º - A representação do Conselho Municipal de Saúde, deverá ser formalizada através de Portaria do Chefe do Poder Executivo.

Artigo 8º - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá com plenos direitos o suplente.

Parágrafo único – Os membros suplentes, quando presentes às reuniões plenárias do CMS, terão assegurado o direito de voz mesmo na presença dos titulares.

Artigo 9º - A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada como de relevante interesse público.

Parágrafo 1º - O mandato do conselheiro terá a duração de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais um mandato consecutivo.

Parágrafo 2º - Cada membro do conselho só poderá representar um segmento, não havendo, pois, a possibilidade de representação múltipla.

Parágrafo 3º - O conselheiro candidato a qualquer cargo eletivo, deverá se afastar do exercício no Conselho pelo prazo de 03 (três) meses que anteceder o pleito eleitoral, devendo seu suplente ser conduzido à função de conselheiro durante o período.

Artigo 10 - A Secretaria Executiva do CMS ficará responsável pela ampla divulgação da abertura de processo de preenchimento de vagas, de tal modo que dele participem todos os representantes da sociedade civil.

Parágrafo único - A Secretaria Executiva do CMS regulamentará as inscrições dos representantes da sociedade civil e candidatos que pleiteiam participar do Conselho.



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.373, de 28 de novembro de 2018. Fls. 05/08.

Artigo 11 - Poderão participar das sessões do CMS, na qualidade de convidados permanentes, representantes da Secretaria de Estado da Saúde e do Ministério da Saúde, indicados pelos seus superiores.

Artigo 12 - O CMS, quando entender oportuno, poderá através dos seus órgãos integrantes, convidar para participar de suas reuniões e atividades, técnicos ou representantes de instituições da sociedade civil, desde que diretamente envolvidas nos assuntos que estiverem sendo tratados.

Artigo 13 - O CMS terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos entre seus membros, uma Secretaria Executiva, com órgão técnico-operacional de acompanhamento, execução e implementação das deliberações do Conselho, uma Comissão de Orçamento e Finanças e uma Comissão de Fiscalização.

CAPÍTULO IV

Da Secretaria Executiva, da Comissão de Orçamento e Finanças e da Comissão de Fiscalização

Artigo 14 - O mandato da Secretaria Executiva será de 2 (dois) anos após a instalação do Conselho, devendo seus membros serem escolhidos na primeira reunião ordinária, respeitando-se sempre a sua composição original, ou seja:

- 01 representantes da Administração Pública, sendo obrigatoriamente o Secretário de Saúde
- 01 representante dos Trabalhadores de Saúde
- 02 representantes dos Usuários

Parágrafo Único - O presidente e vice-presidente do Conselho Municipal de Saúde terão participação obrigatória na Secretaria Executiva.

Artigo 15 - Compete à Secretaria Executiva:

- I** – Coordenar as reuniões do Conselho Municipal de Saúde;
- II** - Encaminhar as medidas necessárias à execução das deliberações tomadas nas reuniões do CMS;
- III** – Elaborar a pauta de cada reunião do CMS;



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.373, de 28 de novembro de 2018. Fls. 06/08.

IV – Encaminhar os processos necessários para a definição de escolha e substituição de conselheiros;

V – Encaminhar convocações, correspondências e documentação a quem de direito, para o desenvolvimento do trabalho do CMS.

Artigo 16 - A Comissão de Orçamento e Finanças, tem caráter de Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Saúde e terá composição paritária.

Artigo 17 - A Comissão de Fiscalização tem por atribuição a fiscalização das ações e serviços desenvolvidos no âmbito do Sistema Único de Saúde no município e terá composição paritária.

CAPÍTULO V

Do Funcionamento

Artigo 18 - O CMS reunir-se-á em dependências que lhe forem destinadas, para reunião ordinária, com periodicidade mensal.

Artigo 19 - O CMS reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:

I – Convocação formal de seu Presidente;

II – Convocação formal do Poder Executivo Municipal, representado pelo Secretário Municipal de Saúde;

III – convocação formal da maioria simples (metade mais um) de seus membros titulares.

Artigo 20 - O CMS instalar-se-á e deliberará, no horário convocado, com a presença da maioria simples de seus membros, considerando os suplentes que estiverem em exercício.

Parágrafo 1º - Não tendo sido atingido o “quorum” a que se refere o “caput” deste artigo, após 15 minutos do horário previsto de início, será feita nova convocação, após a



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.373, de 28 de novembro de 2018. Fls. 07/08.

qual o CMS instalar-se-á com o quorum que houver, não tendo esta reunião caráter deliberativo caso não haja maioria simples dos membros.

Parágrafo 2º - Após a segunda chamada e início da reunião, tendo o suplente assumido a titularidade, este continuará a ter direito a voto nesta reunião mesmo que o titular compareça.

Artigo 21 - Na ausência do Presidente às reuniões do CMS, estas serão presididas pelo Vice-Presidente, e, na ausência de ambos, se procederá entre os membros presentes, eleição de um conselheiro para presidir os trabalhos.

Artigo 22 - Cada membro terá direito a um voto, sendo que cada votação será nominal e com voto aberto, sendo vedado o voto por procuração.

Parágrafo único – O presidente do CMS, terá além do voto comum, o de qualidade nas situações em que o empate persista.

Artigo 23 - É facultado ao presidente e aos conselheiros solicitar o reexame, por parte do plenário, de qualquer deliberação exarada na reunião anterior, justificada a possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

Artigo 24 - As reuniões serão públicas.

Artigo 25 - Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registradas em ata, a qual será aprovada na reunião subsequente, devendo conter as posições majoritárias e minoritárias, com seus respectivos votantes.

Parágrafo único – As deliberações do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Artigo 26 - O CMS, bem como sua Secretaria Executiva, poderão, sempre que necessário, constituir grupos de trabalhos para prestar apoio técnico-operacional às suas atividades e/ou acompanhar a execução de políticas estratégicas e/ou programáticas do Sistema Municipal de Saúde.



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.373, de 28 de novembro de 2018. Fls. 08/08.

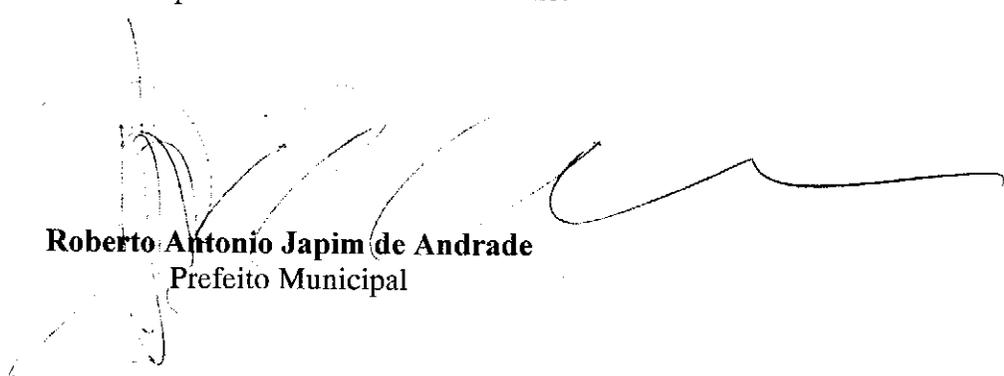
Artigo 27 - Os membros titulares do CMS que faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas ou à 06 (seis) reuniões alternadas, mesmo com justificativa, serão substituídos em definitivo pelos seus suplentes.

Artigo 28 - As propostas de modificação desta lei devem ser elaboradas e votadas por maioria absoluta dos membros efetivos em exercício do CMS para, em seguida, serem enviadas à apreciação e votação do Legislativo Municipal, após tramitação formal no Executivo.

Artigo 29 - A Secretaria de Saúde assegurará infraestrutura administrativa, recurso próprio, assessoria técnica e acesso às informações necessárias ao funcionamento do CMS.

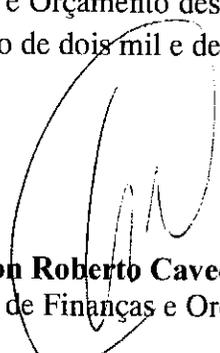
Artigo 30 - O Conselho Municipal de Saúde elaborará o seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 31 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.469, de 30 de dezembro de 1997, mantido o mandato do atual Conselho Municipal de Saúde até o seu término.



Roberto Antonio Japim de Andrade
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito.



Wilson Roberto Caveden
Secretário de Finanças e Orçamento